CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

IPBEJA_2021_AJUSTE DIRETO N.º 26/IPBEJA/2021
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

Nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com a alínea a) do artigo 16.º, com o n.º 1 da alínea d) do artigo 20.º e com o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, convida-se V. Ex.ª a apresentar proposta para **LICENCIAMENTO DE SOFTWARE AXIOM.**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto do Concurso 4
Cláusula 2.ª 4
Entidade Adjudicante 4
Cláusula 3.ª 4
Órgão Competente para a Decisão de Contratar 4
Cláusula 4.ª 4
Fundamentação da Escolha do Procedimento 4
CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
Cláusula 5.ª 5
Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 5
Cláusula 6.ª 5
Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais 5
CAPÍTULO III - PREÇO 5
Cláusula 7.ª 5
Preço Base 5
CAPÍTULO IV – PROPOSTA 6
Cláusula 8.ª 6
Documentos que Integram a Proposta 6
Cláusula 9ª 6
Idioma dos Documentos da Proposta 6
Cláusula 10ª 6
Propostas Variantes 6
Cláusula 11.ª 7
Prazo e Modo de Entrega da Proposta 7
Cláusula 12.ª 8
Prazo de Manutenção da Proposta 8
CAPÍTULO V – ANÁLISE DA PROPOSTA 8
Cláusula 13.ª 8
Análise da Proposta 8
Cláusula 14.ª 8
Esclarecimentos sobre a Proposta 8
Cláusula 15.ª 8
Motivos de Exclusão da Proposta 8
Cláusula 16.ª 8
Projeto de decisão de adjudicação 8
CAPÍTULO VI – ADJUDICAÇÃO 9
Cláusula 17.º 9
Notificação da decisão de adjudicação 9
Cláusula 18.ª 9
Acesso à Informação 9

CAPÍTULo VII – HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO 9
Cláusula 19.ª 9
Documentos de Habilitação 9
Cláusula 20.ª 11
Causas de não Adjudicação 11
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS 11
Cláusula 21.º 11
Prazos 11
Cláusula 22.ª 11
Legislação aplicável 11

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

1. O concurso tem por objeto a celebração de contrato de **LICENCIAMENTO DE SOFTWARE AXIOM**.

2. O objeto do presente concurso insere-se na categoria 48000000-8, Pacotes de software e sistemas de informação – de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Beja, sito na Rua Pedro Soares – Campus do IPBeja, 7800-295 Beja, pessoa coletiva com o NIF 680 038 671, Telefone (+351) 284 314 400; Fax (+351) 284 314 401, e com o endereço de correio eletrónico: geral@ipbeja.pt (doravante designado por "**IPBeja**").

Cláusula 3.ª

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, datado 14 de julho de 2021, no uso da competência para autorização de despesa nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), na sua atual redação, e no exercício de competência delegada por sua Excelência o Ministro da Ciência Tecnologia Ensino Superior, através do despacho n.º 3164/2020, publicado no Diário da Republica, 2ª série, n.º 49 de 10/03.

Cláusula 4.ª

Fundamentação da Escolha do Procedimento

1. O procedimento pré-contratual para a seleção de propostas para **LICENCIAMENTO DE SOFTWARE AXIOM** reveste a forma de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º, na alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, e nos artigos 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Cláusula 5.ª

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na plataforma eletrónica acinGov, disponível em https://www.acingov.pt, desde o dia da sua publicação.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas nas quais os interessados identificam os erros e as omissões das peças procedimentais devem ser apresentados, por escrito, até ao termo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica acinGov, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 50.º, do CCP.
2. Os esclarecimentos são da competência do Júri do Procedimento, sendo prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas e publicados na plataforma eletrónica acinGov.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões e as retificações das peças do procedimento cabem ao Senhor Presidente do IPBeja, ao abrigo da delegação de competências conferida por sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, sendo efetuadas até ao termo do prazo fixado na plataforma eletrónica referida anteriormente, considerando-se rejeitados os que não sejam expressamente aceites até ao termo do referido prazo.
4. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9, do artigo 50.º, do CCP.

CAPÍTULO III - PREÇO

Cláusula 7.ª

Preço Base

Para o presente procedimento considera-se como preço base 6.850,00€ (seis mil oitocentos e cinquenta euros) definido nos termos da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO IV – PROPOSTA

Cláusula 8.ª

Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve conter a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Convite do qual faz parte integrante.
2. A proposta deve ser elaborada, utilizando para o efeito o documento que contém os atributos (c.f. Anexo A).
3. Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta, indicados por algarismos e por extenso, estes prevalecem para todos os efeitos sob os preços apresentados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, e para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente atualizada onde conste os poderes para representar ou procuração).
6. Outros documentos que o concorrente considere relevantes em função do objeto do procedimento.
7. Todos os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

Cláusula 9ª

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 10ª

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.ª

Prazo e Modo de Entrega da Proposta

1. A proposta deverá ser apresentada no prazo de 6 dias após notificação eletrónico do presente convite na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov com o endereço eletrónico https://www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN – iCloud Solutions, Lda.

2. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser entregues através da plataforma eletrónica acinGov. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos que acompanham a proposta, estirem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só é admitida a concurso a proposta que tenha sido assinada e recebida até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

4. O prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado:

a) A pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados;

b) Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, no mínimo, pelo período equivalente ao do atraso verificado;

c) Quando as retificações ou a aceitação dos erros ou de omissões impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, no mínimo, pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo fixado para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia o interessado.

6. Todos os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

7. Nos casos em que o certificado digital não possa associar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente atualizada onde conste os poderes para representar ou procuração).

Cláusula 12.ª

Prazo de Manutenção da Proposta

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CAPÍTULO V – ANÁLISE DA PROPOSTA

Cláusula 13.ª

Análise da Proposta

A proposta será analisada de acordo com os critérios definidos na cláusula oitava do presente convite.

Cláusula 14.ª

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. O SAP pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentadas que considere necessários para efeito da análise da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo respetivo concorrente fazem parte integrante das proposta desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Cláusula 15.ª

Motivos de Exclusão da Proposta

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.

Cláusula 16.ª

Projeto de decisão de adjudicação

1. Após a análise da proposta, o SAP elabora fundamentadamente um projeto de decisão de adjudicação, no qual deve propor a adjudicação, com base na análise da proposta ou, se for o caso, propor, fundamentadamente, a exclusão da proposta ao abrigo do n.º 2, do artigo 146.º, do CCP e consequente extinção do procedimento por aplicação do artigo 79.º do CCP.
2. Do projeto de decisão de adjudicação deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do artigo 72.º do CCP.

3. O projeto de decisão de adjudicação, juntamente com os demais documentos que constituem o procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação da proposta contida no projeto de decisão de adjudicação, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou extinção do procedimento.

CAPÍTULO VI – ADJUDICAÇÃO

Cláusula 17.º

Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica o concorrente da decisão tomada, remetendo-lhes o projeto de decisão de adjudicação de análise de proposta através da plataforma eletrónica.

Cláusula 18.ª

Acesso à Informação

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a disponibilizar, após a adjudicação, todos os dados que detenha e que sejam solicitados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento e que sejam necessários à execução do contrato.
2. O adjudicatário compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins.

CAPÍTULO VII – HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO

Cláusula 19.ª

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário apresentará os seguintes documentos de habilitação:

a. Declaração referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP, conforme o Anexo II ao presente convite;

a. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou a indicação do Número de Identificação Fiscal (NIF) e do Número de Identificação da Segurança Social (NISS) de maneira a proceder-se à consulta na plataforma da Segurança Social (http://www.seg-social.pt), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais e no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme previsto na alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicilio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da administração fiscal (http://e-financas.gov.pt), ou se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade.

d. Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.

e. Declaração de consentimento de tratamento de dados emitida c.f. anexo III ao presente convite.

f. Nos termos no n.º 1 e n.º 2 do art. 36.º da Lei 89/2017, de 21 de agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo), deve o fornecedor adjudicatário submeter autorização para consulta eletrónica ao RCBE ou, em alternativa, cópia de declaração emitida pelo RCBE em como a empresa está registada.

2. Caso os documentos de habilitação não sejam apresentados pelo adjudicatário, até ao termo do prazo fixado, o adjudicatário é notificado para se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. No caso de se verificar a impossibilidade de entrega dos documentos de habilitação, no prazo definido, por facto não imputável ao adjudicatário, será fixado um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 1, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinados ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º, do CCP.

5. A não apresentação da documentação acima identificada dentro do prazo fixado, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, ou a não consideração dos fundamentos apresentados pelo concorrente, nos termos da presente cláusula determina a caducidade da adjudicação.

6. Sendo declarada a caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante adjudicará a proposta que tenha sido ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 20.ª

Causas de não Adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no artigo 79.º do CCP.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente convite cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

João Paulo De Almeida Lança Trindade

Assinado de forma digital por João Paulo De Almeida Lança Trindade
Dados: 2021.07.29 20:57:27 +01'00'

João Paulo Trindade

Anexo_I_art_57_CCP
Anexo_II_art_81_CCP
Anexo_III_RGPD
Anexo_A_Atributos_Proposta